



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.995, de 7 de Junho de 2017.

Altera o anexo constante no Decreto 1.015, de 19 de Agosto de 2010, o qual dispõe sobre o estatuto da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo constante no Decreto 1.015, de 19 de Agosto de 2010, o qual dispõe sobre o estatuto da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, nos termos do anexo I deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de junho de 2017.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0150

Data 09 / 06 / 2017



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 2

ANEXO I DO DECRETO 1.995 DE 7 DE JUNHO DE 2017.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

TÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, criada pelo Decreto nº 1.015, de 19 de agosto de 2010, conforme autorização constante do art. 1º da Lei nº 886, de 09 de junho de 2010, com redação dada pela Lei nº 888, de 17 de junho de 2010, é dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina goza de autonomia administrativa e financeira e se beneficia dos privilégios legais e tributários conferidos às entidades de utilidade pública e sem fins lucrativos.

§2º A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina ficará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de supervisão institucional e controle operacional, de conformidade com a legislação pertinente.

§3º No texto deste Estatuto o vocábulo Fundação e a sigla *FUNSAU-NA* equivalem-se como denominação da entidade de que trata este Estatuto.

Art. 2º A *FUNSAU-NA* tem a qualificação de agência executiva, nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição Federal, para os fins do parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de conformidade com a autorização constante do parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 886, de 09 de junho de 2010, com redação dada pela Lei nº 888, de 17 de junho de 2010.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - *FUNSAU-NA*, terá



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 3

por finalidade o planejamento, a organização e a execução de ações de assistência hospitalar e a prestação de serviços correlatos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

§1º A Fundação se insere no sistema loco-regional de saúde, formado pelos Municípios de Nova Andradina, Angélica, Anaurilândia, Batayporã, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul e Taquarussu, em conformidade com as políticas e diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina.

§2º A FUNSAU-NA está obrigada a garantir aos cidadãos da sua loco-região a igualdade na prestação dos serviços disponibilizados pelo SUS, assim como submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde.

§3º Fica vedado à Fundação assumir compromissos ou obrigações com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da igualdade de atendimento com porta de entrada única.

Art. 4º A fim de preservar o compromisso básico de sua finalidade, a FUNSAU-NA se organizará e funcionará em obediência aos seguintes princípios:

I - adoção das diretrizes do Sistema Único de Saúde em todas as suas atividades e atuação em obediência aos princípios da equidade, da hierarquização, da regionalização, da integralidade da assistência e da participação popular;

II - não distribuir aos seus dirigentes parcela ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados;

III - fazer prevalecer o interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestar serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º À FUNSAU-NA, atuando orientada nas políticas, diretrizes e princípios destacados nos artigos 3º e 4º, compete:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 4

I - agir, de forma integrada, para a inserção de seus serviços na rede de serviços do Município e dos Municípios do sistema da loco-região, em submissão ao complexo regulatório do SUS;

II - promover o tratamento médico em unidade hospitalar e afins nos níveis de complexidade em que estejam inseridas;

III - administrar unidades de prestação de serviços hospitalares, diagnósticos e serviços complementares, promovendo a elevação de seus padrões de desempenho e a redução de custos;

IV - apoiar à produção de recursos técnicos-científicos-operacionais para a área de saúde e conceder prêmios de estímulo e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da saúde;

V - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas científicas e tecnológicas de interesse para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde;

VI - promover e incentivar a capacitação do seu pessoal visando proporcionar atendimento eficiente e de qualidade à população;

VII - estimular as parcerias e a articulação entre entidades governamentais e entidades privadas, visando ao aperfeiçoamento do SUS na loco-região;

VIII - desenvolver atividades intersetoriais com outros órgãos municipais, com a comunidade e com instituições não governamentais para promoção de serviços de saúde de sua competência;

IX - estabelecer parcerias de cooperação técnica e científica, acordos, contratos e convênios com municípios, estados e União, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir os princípios do SUS;

X - publicar relatórios de atividades e divulgar conhecimentos por meio de publicações e outros meios adequados.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 5

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º A estrutura básica da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, para cumprimento de sua finalidade, é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria-Executiva;
- III - Diretoria Técnica.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º O Conselho Curador da Fundação, órgão colegiado de direção superior, administração, controle e fiscalização, será integrado pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde de Nova Andradina;
- II - três indicados pelo Prefeito Municipal de Nova Andradina, sendo:
 - a) dois, escolhidos dentre pessoas com nível superior e com conhecimentos na área de saúde pública;
 - b) um, escolhido dentre pessoas com nível superior e com conhecimento nas áreas de orçamento e finanças.
- I - um indicado pelo Secretário de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul;
- II - um representante dos trabalhadores da Fundação, indicado pela maioria dos seus pares;
- III - dois representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul – COSEMS/MS, sendo:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 6

a) um, escolhido dentre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios adstritos à microrregião de Nova Andradina;

b) um técnico, com conhecimentos em saúde pública, escolhido dentre servidores dos Municípios adstritos à microrregião de Nova Andradina, conforme Plano Diretor de Regionalização – PDR.

§1º O mandato dos membros do Conselho Curador tem duração de dois anos, permitida duas reconduções sucessivas.

§ 2º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde de Nova Andradina, cabendo-lhe o voto de qualidade.

§3º Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente.

§4º Os membros da Diretoria-Executiva participarão das reuniões do Conselho Curador, com direito a voto.

Art. 8º Cabe ao Conselho Curador da Fundação indicar dois membros suplentes, com conhecimento em saúde pública e/ou em contabilidade pública, os quais participarão de todas as reuniões e que terão direito a voto, somente quando substituírem membro do Conselho.

Art. 9º Os membros do Conselho Curador, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, de conformidade com as representações e indicações referidas no artigo anterior.

§1º O membro que perder a condição que ensejou sua nomeação para o Conselho Curador, perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, até trinta dias da vacância, novo membro para completar o mandato.

§2º Nas hipóteses de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho empossará um suplente, para exercício *pró-tempore*, no prazo máximo de trinta dias até a nomeação do substituto.

§3º O membro do Conselho Curador que faltar a quarenta por cento das reuniões ordinárias e/ou quarenta por cento das reuniões extraordinárias, justificadas ou injustificadamente, poderá perder o seu mandato, a critério do colegiado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 7

Art. 10 O Conselho Curador se reunirá uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou a maioria dos seus membros.

§1º As reuniões ordinárias poderão ser pré-fixadas em calendário anual, e a convocação será feita pelo presidente, por escrito, a cada um dos membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§2º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir e serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§3º As sessões do Conselho somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, quatro Conselheiros titulares.

Art. 11 Compete ao Conselho Curador da *FUNSAU-NA*:

I - propor e aprovar as alterações deste estatuto, a ser convalidado por ato do Prefeito Municipal;

II - manifestar-se sobre a proposta de extinção da Fundação;

III - aprovar, previamente:

a) a proposta de orçamento anual e plurianual da *FUNSAU-NA*;

b) o regimento interno da Fundação, conforme proposta apresentada pela Diretoria-Executiva;

c) a prestação de contas anual da Diretoria-Executiva, podendo para seu exame e verificação requisitar auditoria independente;

d) as prestações de contas referentes aos recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos ou entidades que os concederam;

e) a proposta de contrato estatal de serviço;

f) o quadro de pessoal e seu regulamento, o plano de cargos e carreira, a ser submetido ao Prefeito Municipal para homologação, e o plano de desenvolvimento de pessoal e os critérios de avaliação de desempenho;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 8

g) a contratação de empresa de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por lei;

h) o regulamento dos procedimentos para licitações e contratos pertinentes a contratação de obras, prestação de serviços, compras, alienação e locação;

j) a compra de bem imóvel e as doações e permutas com encargos.

IV - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria-Executiva, em especial a execução financeira, orçamentária, patrimonial e contábil da Fundação;

§1º As deliberações sobre as matérias referidas nos incisos I, II e III serão tomadas pelo voto de, no mínimo, cinco membros do Conselho e, os demais assuntos, com o voto de pelo menos quatro membros.

§2º O Conselho Curador examinará e emitirá pareceres sobre as demonstrações financeiras, prestações de contas anuais e a execução do contrato estatal de serviço, em seus aspectos econômico, financeiro, em especial, quanto ao alcance das metas e prestações de contas.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA E TÉCNICA

Art. 12 A Diretoria-Executiva e técnica é o órgão colegiado de direção e administração superior da Fundação, responsável pela gestão técnica, operacional, contábil, jurídica, financeira e administrativa da entidade, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Diretoria-Executiva;

I.I - Diretoria-Geral;

I.II - Diretoria Administrativa e Financeira;

I.III - Diretoria Jurídica;

II - Diretoria Técnica;

II.I - Diretoria de Atenção à Saúde;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 9

II.II - Diretoria Clínica;

II.III - Diretoria Técnica;

Art. 13. O Diretor Geral, Administrativo e Financeiro e de Atenção à Saúde são de livre nomeação e dispensa do Prefeito Municipal e serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º Os membros da Diretoria-Executiva serão escolhidos dentre profissionais com conhecimentos nas respectivas áreas de atuação, devendo o nomeado para Diretor-Geral possuir conhecimentos da área de saúde pública.

§2º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, respeitando o período de mandato do Prefeito Municipal.

§3º Os Diretores Jurídico e Técnico são de livre nomeação e dispensa do Diretor Geral e serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§4º O Diretor Clínico será obrigatoriamente escolhido por em eleição direta do Corpo Clínico da fundação, garantindo assim, sua independência e autonomia, sendo após nomeado pelo Diretor Geral e contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 14 Compete à Diretoria-Executiva:

I - organizar o plano de ação e o orçamento anual da Fundação e apresentá-los ao Conselho Curador;

II - elaborar as propostas de alteração do estatuto da Fundação, bem como o seu regimento interno;

III - organizar o plano anual da Fundação e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador;

IV - organizar a proposta orçamentária anual e encaminhá-la para apreciação e aprovação do Conselho Curador;

V - elaborar o relatório das atividades da Fundação e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Curador;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 10

VI - manifestar-se sobre as matérias que devam ser submetidas ao Conselho Curador e sobre outras encaminhadas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Poderão ser conferidas à Diretoria-Executiva outras competências que não lhe sejam vedadas por este Estatuto, no regimento interno da Fundação ou ato do Prefeito Municipal.

Art. 15 A Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu presidente.

§1º A Diretoria-Executiva é presidida pelo Diretor-Geral, que tem direito a voto de qualidade, quando houver empate nas suas deliberações.

§2º Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com este estatuto, com o Contrato Estatal de Serviço firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador e do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR-GERAL

Art. 16 O Diretor-Geral é o dirigente superior da Fundação e a representará, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas e operacionais da Fundação e submeter à apreciação do Conselho Curador as políticas, diretrizes e normas de orientação das atividades da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno e as normas e deliberações do Conselho Curador, da Diretoria-Executiva e do Prefeito Municipal;

III - propor ao Conselho Curador a política de preços dos serviços a serem cobradas na execução de atividades de competência da Fundação, observados os parâmetros financeiros do Sistema Único de Saúde;

IV - movimentar os recursos da Fundação, assinar cheques e outros títulos ou documentos de crédito referentes;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 11

V - ordenar despesas, autorizar, homologar, revogar e anular licitações, adjudicar serviços, obras e fornecimentos;

VI - assinar contratos, convênios e instrumentos similares que acarretem obrigações e responsabilidades para a *FUNSAU-NA* ou importem na captação de recursos, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens imóveis e direitos;

VII - elaborar a proposta o Contrato Estatal de Serviço para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador para aprovação;

VIII - constituir mandatários e outorgar a representação da Fundação em juízo ou fora dele, a procuradores nomeados com poderes específicos e delegar competência aos demais diretores;

IX - administrar recursos humanos da Fundação, observada as normas específicas, decidindo, em especial, sobre:

a) a admissão e demissão de servidores do quadro permanente ou com vínculo temporário, por prazo determinado;

b) designar e dispensar ocupantes de cargo comissionados e função de confiança;

c) decidir sobre a realização de promoção, conceder licenças e afastamentos e movimentar servidores;

d) determinar apuração de infrações disciplinares e aplicar punição de advertência, suspensão e demissão;

e) autorizar realização de trabalhos além do expediente diário e o pagamento de horas extras e plantões de serviço, podendo delegar esta atribuição.

X - presidir e convocar as reuniões de Diretoria-Executiva, dirigindo os respectivos trabalhos, e baixar os atos que consubstanciam suas deliberações ou que delas decorram;

XI - baixar portarias para emanar comandos administrativos, delegar competência aos gerentes ou dirigentes de unidades;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 12

XII - encaminhar ao Conselho Curador o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e financeiras, bem como o Relatório Anual de Atividades da Fundação;

XIII - encaminhar e submeter aos órgãos competentes, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, relatórios, documentos e as informações que devam ser apresentados, para efeito de controle e ou acompanhamento das atividades da Fundação;

XIV - receber, em nome da *FUNSAU-NA*, auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo;

XV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito Municipal ou Conselho Curador.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e na ausência deste, pelo Diretor Jurídico.

CAPÍTULO V DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 17 Ao Diretor Administrativo e financeiro compete auxiliar o Diretor Geral e coordenação das atividades da Fundação e exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas em regimento, portaria ou delegadas pelo Diretor Geral, em especial:

I - administrar a Fundação, fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Curador;

II - planejar, coordenar, controlar e gerenciar as atividades de recursos humanos, suprimento, tecnologia da informação, orçamento, finanças, patrimônio e serviços auxiliares da *FUNSAU-NA*;

III - dirigir as atividades administrativas;

IV - substituir o Diretor Geral em suas ausências.

V - formular estudos, propor medidas e ações visando à captação de recursos para o desenvolvimento da *FUNSAU-NA*, incluindo doações, patrocínios e investimentos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 13

VI - planejar, coordenar e preparar os processos de compras, conforme necessidades dos serviços da FUNSAU-NA, nos termos do regulamento de licitação e contratos específico.

VII - promover a arrecadação de receitas e fundos para a Fundação;

VIII - zelar pelas providencias necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da Fundação;

IX - efetuar, conjuntamente com o Diretor Geral e Administrativo, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Fundação;

X - responsabilizar-se pela escrituração contábil e fiscal da Fundação, mantendo-a sempre atualizada, gerando balancetes, balanços, demais relatórios, ou prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais;

XI - orientar a preparação da prestação de contas anual e relatórios gerenciais da respectiva área de atuação;

XII - elaborar o plano de contas e a execução financeira da FUNSAU-NA, conforme cronograma de desembolso previsto no Contrato Estatal de Serviço.

CAPÍTULO VI DIRETORIA JURÍDICA

Art.18 A Fundação poderá contar com um Diretor jurídico, subordinado ao Diretor Geral, responsável pela representação judicial.

Art. 19 A Direção Jurídica será coordenada por um Advogado, de livre nomeação do Diretor Geral, dentre os profissionais de notável conhecimento jurídico e reputação ilibada, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para uma jornada de 04 (quatro horas) diárias, podendo exercer a advocacia particular após expediente na Fundação.

Art. 20 A Fundação poderá, em situações previamente justificadas e de comum acordo com a assessoria jurídica, contratar serviços jurídicos de consultoria especializada.

Art. 21 São competências do Diretor Jurídico:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 14

I - Acompanhamento jurídico de processos judiciais, em todas as instancias e em todas as esferas (cível, trabalhistas e outras), onde a Fundação figurar no pólo ativo e passivo, ou mesmo litisconsorte;

II - Acompanhamento jurídico de processos administrativos externos, como Tribunal de Contas, Ministério Público, onde a Fundação for requerida ou solicitada a comparecer ou a prestar contas;

III - acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, referentes as licitações, compras, sindicâncias, rescisões de contratos de trabalhos, etc;

IV - Elaboração de contratos administrativos e pareceres de maneira geral, referentes a concursos públicos, contratações de pessoal, contratações de terceiros, movimentação de funcionários, etc;

V - orientação jurídica aos setores, órgãos e serviços da Fundação;

VI - Orientação jurídica ao Conselho Curador;

CAPÍTULO VII DO DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 22 Ao Diretor de Atenção à Saúde compete, em especial:

I - organizar os serviços de apoio técnico e operacional às atividades assistenciais, de proteção, promoção e recuperação da saúde;

II - elaborar e apresentar à Diretoria-Executiva o plano de atividades da respectiva área de atuação e os indicadores de desempenho e qualidade para cada serviço, além dos estabelecidos pelo SUS;

III - formular o plano de capacitação continuada para os trabalhadores da área de saúde;

IV - submeter os serviços de saúde da FUNSAU-NA ao sistema de regulação do SUS;

V - dotar os serviços de capacidade resolutiva, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na prestação de serviços;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 15

VI - implantar plano de humanização no atendimento às pessoas, observando, dentre outros, os programas da Secretaria Municipal da Saúde;

VII - formular e estabelecer mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimular o desenvolvimento de pesquisa e a transferência de seu resultado para serviços de saúde;

VIII - promover o intercâmbio com entidades, serviços, faculdades, institutos, instituições e departamentos que venham a utilizar as unidades de saúde da *FUNSAU-NA* como campo de ensino em serviço;

IX - estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento científico e tecnológico;

X - colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural;

XI - dirigir as atividades administrativas no âmbito dos serviços e ações de saúde ambulatoriais;

CAPÍTULO VIII DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 23 O diretor clínico é o médico representante e coordenador do corpo clínico no concerto administrativo do hospital, devendo ser eleito de forma direta pelos médicos da instituição por maioria simples, sendo o elo entre o Corpo Clínico e a Direção Técnica e/ou Direção Geral da instituição;

Art. 24 O cargo de Diretor Clínico, somente poderá ser exercido por médico, devidamente habilitados na forma da Lei, sendo sua atribuição:

I - Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;

II - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;

III - Zelar pelo fiel cumprimento das normas médicas estabelecidas pelo CFM e CRM, bem como normas internas da instituição;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 16

IV - Promover e exigir o exercício ético da medicina;

V - Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;

VI - Observar as Resoluções do CFM e do CREMESC diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

CAPÍTULO IX DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 25 O diretor técnico é um médico nomeado pela direção geral da instituição, e por ela remunerado, para assessorá-la em assuntos técnicos. Ele é o principal responsável médico pela instituição, não somente perante o Conselho, como também perante a Lei;

Art. 26 São atribuições do Diretor Técnico:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;

II - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;

III - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética da instituição;

IV - Garantir a investidura no cargo de diretor clínico do médico eleito pelos demais membros do corpo clínico;

V - Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;

VI - Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico do corpo clínico da Fundação seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 17

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 27 O patrimônio da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina será constituído por:

I - bens móveis e imóveis e outros bens patrimoniais, que lhe venham a ser transferidos ou doados por pessoas jurídicas de direito público ou privado e pessoas físicas;

II - bens, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

III - cotas-partes societárias, cotas-partes de fundos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a compor seus bens;

IV - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que legalmente venham a constituir seu patrimônio;

V - todo o mais que, de forma legal, vier a constituir o seu patrimônio.

§1º Os bens da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de sua finalidade, podendo ser alienados, após autorização específica, conforme disposições do seu estatuto e condições estabelecidas no Contrato Estatal de Serviços, a ser celebrado com o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A Fundação somente poderá receber e aceitar em doação bens livres e desembaraçados.

Art. 28 No caso de extinção da Fundação os legados que lhe forem destinados e os bens que venha a adquirir ou produzir serão incorporados ao patrimônio do Município de Nova Andradina.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 29 As receitas da Fundação serão constituídas por:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 18

I - rendas oriundas da prestação dos serviços de sua competência, mediante Contrato Estatal de Serviços;

II - recursos oriundos de convênios, contratos ou termos similares celebrados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privados;

III - doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - resultados da alienação de bens não essenciais à sua finalidade;

V - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;

VI - as rendas de aplicações de valores patrimoniais, operações de crédito, aplicações financeiras nos investimentos e cadernetas de poupança;

VII - outros recursos financeiros da União, do Estado e dos Municípios, repassados à FUNSAU-NA.

§1º Fica vedado à FUNSAU-NA a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento.

§2º Os contratos e convênios que a FUNSAU-NA firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, Estadual ou Municipal, deve observar as regras da regionalização.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Saúde fará constar do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, de forma destacada, os recursos orçamentários destinados ao pagamento dos serviços que vier a contratar com a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina.

§1º Não poderá ser efetivado contingenciamento de recursos orçamentários destinados à execução de Contrato Estatal de Serviços, firmado entre a Fundação e o Município de Nova Andradina.

§2º Os recursos de investimento deverão ser previstos, a partir das necessidades identificadas pelo Município de Nova Andradina, para integrarem o Contrato



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 19

Estatual de Serviços.

CAPÍTULO III DO CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇO

Art. 31 A *FUNSAU-NA* celebrará com o Município de Nova Andradina o Contrato Estatal de Serviço, assinado pelo Prefeito Municipal, visando o desenvolvimento de suas atividades e a prestação de serviços vinculados à sua finalidade, o qual conterà, no mínimo, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho do signatário, ao qual estarão vinculados os recursos orçamentários previstos para o pagamento, à Fundação pelo desenvolvimento e prestação de serviços;

II - estipulação das metas de desempenho a serem alcançadas pela Fundação e os respectivos indicadores e prazos de execução, plano operacional contendo a estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;

III - obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas;

IV - sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho da Fundação;

V - penalidades aplicáveis aos contratados, em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas, bem como eventuais faltas cometidas;

VI - vedação da contratação de operações de crédito, pelo contratado, utilizando como garantia os recursos pactuados no Contrato Estatal de Serviços;

VII - condições para revisão, renovação, prorrogação e rescisão do Contrato Estatal de Serviços;

VIII - prazo de vigência, não superior a cinco anos, admitida a prorrogação por igual período.

Parágrafo único. O Contrato Estatal de Serviços poderá ser revisto ou renovado, por acordo das partes, após avaliação dos resultados pelo Município de Nova



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 20

Andradina, através da Prefeitura Municipal.

Art. 32 O Município de Nova Andradina instituirá, por ato do Prefeito Municipal, uma comissão para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento, controle e avaliação da execução do Contrato Estatal de Serviços.

§1º A comissão poderá contar com o suporte técnico de especialistas externos nas áreas de conhecimento das ações, na condição de convidados, conforme condições previstas no Contrato Estatal de Serviços.

§2º O Contrato Estatal de Serviço deverá ser avaliado, anualmente, em todos os seus aspectos, especialmente, quanto ao cumprimento das metas pactuadas e as responsabilidades assumidas, os atendimentos aos pacientes, os programas de educação permanente e de gestão de pessoal, os recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a integração loco-regional, a racionalidade dos gastos, os critérios de incorporação de tecnologia.

Art. 33 O Contrato Estatal de Serviços poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, de suas cláusulas e metas e responsabilidades dos dirigentes, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo;

II - por recomendação da comissão de acompanhamento e avaliação, em razão de reiterada insuficiência de desempenho da Fundação;

III - na hipótese de não atendimento às recomendações da autoridade supervisora, decorrentes de ações de controle e fiscalização do contrato.

Art. 34 A Fundação deverá promover a divulgação do Contrato Estatal de Serviços e dos relatórios anuais sobre sua execução, mediante demonstrativos da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como pareceres da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em meio eletrônico, para conhecimento e acesso da população.

Art. 35 A Diretoria-Executiva da Fundação é responsável pelo desenvolvimento global do Contrato Estatal de Serviço, devendo identificar os responsáveis pelo cumprimento das metas contratuais, para efeito de acompanhamento, controle e verificação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 21

Art. 36 A *FUNSAU-NA* apresentará à Secretaria Municipal da Saúde, ao término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, relatório pertinente à execução do contrato os quais serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 37 O exercício financeiro da *FUNSAU-NA* coincidirá com o ano civil e o seu anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do direito financeiro, cabendo à adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Geral da Fundação realizar as movimentações financeiras, assinar cheques e outros títulos ou documentos de crédito, juntamente com o Diretor Administrativo e financeiro.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 A Fundação se sujeitará à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e à supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina, para efeito de cumprimento de sua finalidade, harmonização de sua atuação com as políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e a obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente, quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

§1º Caberá à Fundação a adoção de plano e sistema de contabilidade para apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, contábil, patrimonial e operacional, em vários setores, e a elaboração e reformulação de seu programa anual de atividades.

§2º Por se inserirem ao sistema loco-regional do SUS e pelas características de regionalização e hierarquização dos serviços de saúde, ficarão os serviços finalísticos da Fundação sujeitos ao controle popular exercido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 39 Anualmente, até o último dia útil do mês de março, a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina encaminhará à Secretaria de Municipal de Saúde, relatório de gestão e de todas as suas atividades, com parecer do Conselho Curador, destacando:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 22

I - demonstrativo do atendimento às metas previstas nos planos anuais e pactuadas no Contrato Estatal de Serviços;

II - demonstração da inserção dos serviços da Fundação nos planos de regionalização e sua integração com os demais serviços de saúde das esferas municipal e estadual, a fim de cumprir as diretrizes da regionalização;

III - indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas, bem como indicadores de eficiência administrativa e financeira;

IV - os balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista no estatuto;

V - as auditorias iniciadas e concluídas no período, em especial as derivadas de denúncias de cidadão-usuário dos serviços de saúde.

Parágrafo único. A Fundação submeter-se-á, também, à supervisão e fiscalização das instâncias próprias do Sistema Único de Saúde, no que se refere ao seu funcionamento, aplicação de seu estatuto, regulamentos e respectivas alterações.

Art. 40 Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva o fiel cumprimento do estatuto e das cláusulas do Contrato Estatal de Serviços firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

§1º Caberá aos membros do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva solicitar ao signatário do Contrato Estatal de Serviços a revisão do plano de trabalho, sempre que houver indícios justificáveis de que as metas negociadas no Contrato Estatal de Serviços não serão alcançadas.

§2º O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades dos dirigentes estabelecidas no Contrato Estatal de Serviços, bem como a reiterada insuficiência de desempenho da Fundação, motivará a demissão *ad nutum* dos seus dirigentes, conforme disposto no estatuto.

§3º O membro do Conselho Curador, nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas no Contrato Estatal de Serviços ou de insuficiência de desempenho da entidade, deverá levar o assunto ao conhecimento do Prefeito Municipal, para adoção ou indicação das medidas administrativas



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 23

cabíveis.

Art. 41 Os membros do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva, denominados genericamente de dirigentes para os efeitos desta Lei, respondem, civilmente, pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e com violação desta lei, do estatuto da Fundação e do Contrato Estatal de Serviços.

§1º Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§2º Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria-Executiva ou, não sendo possível, dela dê ciência ao Executivo Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO IV DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 42 A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina terá quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º Os empregos permanentes serão organizados através de plano de cargos e carreiras, elaborado pela Diretoria-Executiva, aprovado pelo Conselho Curador e homologado pelo Prefeito Municipal.

§2º A admissão de empregados permanentes para o quadro de pessoal da Fundação será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos e a dispensa poderá ocorrer por motivo técnico, econômico ou disciplinar, este último observado o disposto no art. 482 da CLT.

Art. 43 Os cargos de direção, gerência e assessoramento serão ocupados em comissão e seus titulares são de livre nomeação e dispensa do Diretor-Geral, exceto os integrantes da Diretoria-Executiva.

§1º A remuneração do cargo de Diretor-Geral e os demais membros da



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 24

Diretoria-Executiva será estabelecida pelo Prefeito Municipal.

§2º Os valores das remunerações dos demais cargos comissionados e funções de confiança do Quadro de Pessoal da *FUNSAU-NA* serão estabelecidos pelo Conselho Curador da Fundação e homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 44 Os dirigentes e empregados da Fundação são equiparados a servidores públicos, para fins criminais, de improbidade administrativa e acumulação de cargos.

Parágrafo único. As ocorrências, no caso deste artigo, poderão ser apuradas segundo o rito de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observadas as disposições próprias da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 A Fundação poderá contratar pessoal, excepcionalmente, mediante processo seletivo simplificado, quando caracterizada a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, se não existir candidato habilitado em concurso público, pessoal técnico indispensável ao cumprimento de suas atividades, por prazo de até doze meses, podendo haver uma prorrogação, por igual período.

Art. 46 A *FUNSAU-NA* poderá solicitar servidores ou ceder empregados para Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

§1º A *FUNSAU-NA* exercerá a poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe inclusive a prática dos atos pertinentes à situação funcional desse pessoal.

§2º Os valores dos salários dos servidores solicitados sem ônus para origem serão compensados no Contrato Estatal de Serviços.

§3º A cessão de empregado da *FUNSAU-NA* ocorrerá com prejuízo da respectiva remuneração de seu cargo/função, com a anuência prévia do cedido.

Art. 47 A Fundação poderá contratar empresas especializadas ou consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, com prazo determinado e não superior a vinte e quatro meses, na forma do disposto nos seus



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.995/2017 p. 25

respectivos estatutos, observados os princípios gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 A extinção da *FUNSAU-NA* será autorizada por lei, seu patrimônio, neste caso, será incorporado ao patrimônio do Município de Nova Andradina.

Art. 49 O regimento interno e os regulamentos referentes aos procedimentos para gestão de recursos humanos, licitações e contratos, pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação que ainda não estiverem elaborados e em pleno funcionamento, terão o prazo máximo de cento e oitenta dias a contar desta alteração para seu início e funcionamento, devendo ser submetidos à aprovação do Conselho Curador e, quando for o caso, do Prefeito Municipal.

Art. 50 É vedada a participação da *FUNSAU-NA* em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 51 O presente Estatuto, após sua publicação, terá seu registro lavrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Município de Nova Andradina-MS.

Art. 52 Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.